

**LEI N. 3.295, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, com encargo, imóvel de propriedade da União, destinado ao funcionamento da Policlínica da Polícia Militar do Estado e da Escola Salgado Filho.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber da União, através de doação com encargo, uma área urbana situada em Rio Branco, na Rua Frei Caneca, Bairro Floresta, com área territorial de 3.740,00 metros quadrados, a ser desmembrada do imóvel com Matrícula sob nº 1.869, à fl 129, do Livro 2-F-2, da 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

**Parágrafo Único.** A área doada destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Policlínica da Polícia Militar do Estado e da Escola Salgado Filho, sendo vedada a cessão ou alienação pelo donatário, salvo mediante prévia e expressa autorização da União.

**Art. 2º** O Poder Executivo desde já fica autorizado a realizar todos os atos necessários à transferência imobiliária.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do donatário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 19 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**